



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

I

Série

Número 226

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1282/2023**

Autoriza a alteração do CPDD n.º 153/2023, de 28 de junho de 2023, celebrado com o Grupo Basket Atlântico, autorizado pela Resolução n.º 609/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1285/2023**

Autoriza a alteração do CPDD n.º 150/2023, de 27 de junho, celebrado com o Clube Desportivo Mar e Serra, autorizado pela Resolução n.º 606/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1287/2023**

Autoriza a alteração do CPDD n.º 156/2023, de 28 de setembro, celebrado com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, autorizado pela Resolução n.º 862/2023, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 8 de agosto.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1288/2023**

Determina articular a criação de uma linha de crédito a juro bonificado.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1282/2023****Sumário:**

autorizar a alteração do CPDD n.º 153/2023, de 28 de junho de 2023, celebrado com o Grupo Basket Atlântico, autorizado pela Resolução n.º 609/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho.

**Texto:****Resolução n.º 1282/2023**

Considerando que através da Resolução n.º 609/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Grupo Basket Atlântico, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que na proposta vencedora consta a possibilidade de adquirir uma viatura com características mecânicas propulsoras diferentes (elétrica, híbrida, combustão fóssil);

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 153/2023, de 28 de junho de 2023, celebrado com o Grupo Basket Atlântico, autorizado pela Resolução n.º 609/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho.
2. Alterar os números 1 e 2 da Resolução n.º 609/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, que passam a ter a seguinte redação:
  - “1. (...) tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.”
  - “2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”
3. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”
4. Alterar as cláusulas 1.ª, 2.ª, 4.ª e 9.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, para a aquisição de uma carrinha de nove lugares pelo Grupo Basket Atlântico no ano 2023, conforme proposta vencedora OPRAM552 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para uma carrinha de nove lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. [...].

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária, que apresenta o IBAN PT 50 0033 0000 45701727511 05.”

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

5. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
6. Aprovar a minuta de alteração ao CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RA.C0 do Projeto 53179 – OPRAM552, do orçamento da DRD.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310957.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1285/2023**

## Sumário:

autorizar a alteração do CPDD n.º 150/2023, de 27 de junho, celebrado com o Clube Desportivo Mar e Serra, autorizado pela Resolução n.º 606/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho.

## Texto:

## Resolução n.º 1285/2023

Considerando que através da Resolução n.º 606/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Deporto e o Clube Desportivo Mar e Serra, tendo em vista a participação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este;

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 150/2023, de 27 de junho, celebrado com o Clube Desportivo Mar e Serra, autorizado pela Resolução n.º 606/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho.

2. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 606/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma participação financeira até ao limite máximo de 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”

3. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”

4. Alterar as cláusulas 4.ª e 9.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª  
(Participação financeira)

1. [...].

2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.

3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.

4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.

5. [Anterior número 4].

6. [Anterior número 5].

7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50 0018 0003 58535261020 94.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

5. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

6. Aprovar a minuta de alteração ao CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RG.J0 do Projeto 53167 – OPRAM491, do orçamento da DRD.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310954.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1287/2023

#### Sumário:

Autoriza a alteração do CPDD n.º 156/2023, de 28 de setembro, celebrado com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, autorizado pela Resolução n.º 862/2023, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 8 de agosto.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1287/2023

Considerando que através da Resolução n.º 862/2023, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 8 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a aquisição de equipamento de exercício físico (ginásio) para idosos e jovens dotando o Clube de melhores condições para servir os seus atletas e a população em geral, no concelho da Calheta;

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que insta conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), b), d), e), f), l) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, bem como o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), conjugado com a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 156/2023, de 28 de setembro, celebrado com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, autorizado pela Resolução n.º 862/2023, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 8 de agosto.
2. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 862/2023, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 8 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:  
“2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma participação financeira até ao limite máximo de 16 000,00 € (dezasseis mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”
3. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:  
“f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”
4. Alterar as cláusulas 4.ª e 9.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. O segundo outorgante deverá ainda remeter, ao primeiro outorgante, o recibo do pagamento efetuado entidade adjudicatária.
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50001800080091567702086.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

5. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
6. Aprovar a minuta de alteração ao CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.08.07.01.RE.IO do projeto 53164 OPRAM567 - Aquisição de Equipamento de exercício físico (ginásio) para idosos e jovens, do orçamento da DRD.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52313821.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1288/2023**

**Sumário:**

Determina articular a criação de uma linha de crédito a juro bonificado.

**Texto:**

**Resolução n.º 1288/2023**

Considerando que o funcionamento dos cursos profissionais se encontra sujeito a autorização prévia da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), através da Direção Regional de Educação, mediante o preenchimento e cumprimento dos devidos requisitos legais;

Considerando que, em sede de reunião da Comissão de Acompanhamento dos Cursos Profissionais, datada de 5 de maio de 2017, foram aprovadas as propostas de cursos apresentadas pelas escolas profissionais, a ministrar no ciclo formativo 2017/2020;

Considerando que os cursos profissionais consubstanciam uma modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14 -20”, através do Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM), enquanto organismo intermédio deste Programa;

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção deste tipo de cursos, a qual tem revestido um contributo para a elevação dos níveis de qualificação na RAM;

Considerando que os pedidos de reembolso dos projetos aprovados, nomeadamente o reporte da sua execução física e financeira, assume alguma complexidade, não ocorrendo assim com a fluência devida;

Considerando que os referidos reembolsos são fundamentais para o normal funcionamento das escolas profissionais, pois constituem um fator importante para o equilíbrio das suas tesourarias;

Considerando que os constrangimentos decorrentes do referido atraso, na apresentação de reembolsos, podem ser ultrapassados através da criação de uma linha de crédito destinada às escolas profissionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

- 1 - Articular na criação de uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:
  - 1.º A linha de crédito bonificado destina-se a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 2030”, referente ao ano letivo 2017/2020.
  - 2.º A linha de crédito a criar não pode ultrapassar o montante global de 1.250.000,00 € (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros).
  - 3.º O crédito a que se refere o ponto 2.º é concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
  - 4.º Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 31 de maio de 2024, que é paga diretamente às instituições de crédito.
  - 5.º As bonificações previstas no número anterior são calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
  - 6.º Os juros são contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e são calculados e pagos por trimestre e postecipadamente durante o período de utilização, os juros são contados sobre o capital efetivamente utilizado.
  - 7.º O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar junto da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia os quais devem incluir, pelo menos, as seguintes informações:
    - a) Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
    - b) O montante do financiamento pretendido devidamente fundamentado;
    - c) Declaração sob compromisso de honra emitida pelo beneficiário da linha de crédito, em conformidade com a minuta facultada pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
  - 8.º A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia emite uma Declaração aos beneficiários da linha de crédito para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito, na qual deve constar o montante do financiamento previsto para o beneficiário em questão.
  - 9.º A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia que verifica da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.
  - 10.º As instituições de crédito enviam à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
  - 11.º A utilização dos empréstimos é efetuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
  - 12.º O acompanhamento e verificação da execução física e financeira dos montantes atribuídos aos beneficiários da linha de crédito, fica a cargo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM.
- 2 - Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para diligenciar tudo o que seja necessário para a celebração do Protocolo.
- 4 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental na Classificação orgânica:449500101; Centro financeiro M100401, Programa 048; Medida:017; Atividade/projeto: 53452; Classificações económicas: D.04.07.01.QI.S0, D.04.07.01.VS.00, D.04.01.02.KS.00, D.04.01.02.NS.00, D.04.01.02.XS.00 e D.04.01.02.UF.S0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)